

**LEI Nº 518, DE 02 DE JULHO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA AO ORÇAMENTO VIGENTE DESTA MUNICIPALIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a manutenção e funcionamento das atividades turísticas ao município de Passagem Franca.

**Art. 2º** O crédito especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

Poder: 02 - Poder Executivo;

Órgão: 13- SECRETARIA DE CULTURA

Unidade: 00 - SECRETARIA DE CULTURA

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 695 – TURISMO

Programa: 2097– MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Projeto/Atividade: conforme descrição:

UNIDADE	SECRETARIA DE CULTURA	
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
2157	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS	R\$ 100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00

3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 3º** Os recursos para abertura de crédito adicional especial decorrerão do repasse, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e §3º, da Lei Federal n.320, de 17/03/1964.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza e/ou ajusta, no que couber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deste e ao Plano Plurianual – PPA 2025/2028 e suas alterações.

**Art. 5º** Fica autorizado suplementação desta ação por novos recursos alocados e os recursos de remuneração bancária, inclusive sua anulação, sem onerar o percentual autorizado na LOA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca – MA, 02 de julho de 2026.

**FRANCISCO MENEZES SOUZA**  
Prefeito Municipal